



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 82/2022

“Obriga o DAE (Departamento de Água e Esgoto) responsável pelos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto a executar gratuitamente serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas sépticas residenciais das famílias de baixa renda no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o DAE (Departamento de Água e Esgoto) responsável pelos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto a executar gratuitamente serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas sépticas residenciais das famílias de baixa renda no município de Santa Bárbara d'Oeste.

I. Serão beneficiadas pelo serviço de limpeza gratuita pessoas físicas que não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

II. O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. O DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste será responsável pela limpeza das fossas nos bairros ainda não contemplados com rede de esgoto sanitário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da do DAE que é a responsável direta pelos serviços de esgoto sanitário na cidade.

Art. 4º. Os moradores que necessitarem do serviço de limpeza de fossa, para usufruir do benefício dessa lei, deverão estar com as suas contas quitadas, e se houver parcelamento junto ao DAE, que os mesmos estejam em dia.

Art. 5º. Para atendimento desta Lei o interessado deverá:

I. Solicitar os serviços mediante requerimento escrito;

II. Comprovar renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos

vigente;

III. Comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;

IV. disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.

Parágrafo único. A situação de hipossuficiência poderá ser aferida por quaisquer meios.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 6º. Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 7º. Cada imóvel terá uma única oportunidade anual para limpeza da fossa através da prestação do serviço feito pelo DAE.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de abril de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com a resposta ao requerimento de minha autoria o 204 de 2022 ao qual questiono sobre taxa de limpeza da fossa séptica, por determinação do ARES/PCJ, a limpeza agora passar a ter um custo aos munícipes barbarenses aos quais ainda não possuem rede esgoto. E fica o questionamento: como famílias de baixa renda poderão arcar com tal pagamento?

Portanto o projeto visa disponibilizar a limpeza gratuita da fossa séptica em casas residenciais para famílias de baixa renda.

Nesse contexto, visa garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, por meio do correto esgotamento de dejetos e assim contribuir para o saneamento básico do município.

Segundo dados do Atlas Esgotos da Agência Nacional de Águas (ANA) – disponível em: <http://atlasesgotos.ana.gov.br/>, pouco mais de 50% da população brasileira está adequadamente coberta pelo serviço, sendo 43% por meio de rede coletora e 12% por meio de fossa séptica.

Considerando que a carência na prestação adequada desse serviço não está relacionada a dificuldades técnicas, mas sim à deficiência de gestão, este projeto pretende contribuir para o abrandamento das consequências dessa irregularidade, impondo à concessionária a obrigação de limpar as fossas sépticas nas residências dos cidadãos mais carentes.

Assim, este Projeto de Lei representa um esforço na luta pela universalização do acesso aos serviços de saneamento básico.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de abril de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador